



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS
E
ESTRUTURA CURRICULAR
STRICTO SENSU

B. O. UFPE, RECIFE

V. 49

Nº 105
ESPECIAL

PÁG.
01 -14

1º DE OUTUBRO DE 2014

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, ou simplesmente PPGDH, tem por finalidade:

- I. promover a articulação integrada com a sociedade através da produção de conhecimento sobre direitos humanos;
- II. promover a qualificação de pesquisadores e profissionais que atuam em direitos humanos, visando melhorar a eficácia e a eficiência das ações de organizações públicas e privadas através do conhecimento em direitos humanos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH) está vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O PPGDH é administrado, do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE, à qual compete estabelecer diretrizes, instruções, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da legislação em vigor, observando os dispositivos legais da PROPESQ, do CCEPE, estatutários e regimentais da UFPE, além do estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a administração do PPGDH:

- I. o Colegiado, com funções deliberativas;
- II. a Coordenação, com funções administrativas;
- III. os professores permanentes, colaboradores e visitantes, com funções acadêmicas;
- IV. as Comissões permanentes e transitórias, com funções auxiliares ao Colegiado e à Coordenação;
- V. a Secretaria.

Parágrafo único É admitida a realização de consulta, debate, discussão e votação por meio digital, bastando para tanto o interessado responder à mensagem do PPGDH de apresentação da matéria declarando seu voto.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos terá um coordenador e um vice-coordenador eleitos pelo Colegiado.

Parágrafo único O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, através de nova eleição.

Art. 6º O Colegiado do PPGDH é composto pelos docentes permanentes, um representante do corpo discente, todos com igual direito a voz e voto.

Parágrafo único Os representantes do corpo discente, assim como seus suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, serão eleitos dentre e pelos alunos matriculados no PPGDH, pelo prazo de 01 (um) ano, não permitida recondução.

Art. 7º Integram ainda a administração do PPGDH as seguintes comissões permanentes:

I. Comissão Pedagógica;

II. Comissão de Bolsas.

§1º A Comissão Pedagógica terá como presidente o coordenador e será composta por mais dois docentes permanentes, de diferentes linhas de pesquisa, e um representante discente, efetivamente matriculado no PPGDH.

§2º A Comissão de Bolsas terá como presidente o coordenador e será composta por mais dois docentes permanentes, de diferentes linhas de pesquisa, e um representante discente, efetivamente matriculado no PPGDH.

§3º Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, todos para um mandato de 1 (um) ano.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGDH, além das demais disposições em vigor na UFPE:

- I. colaborar com o coordenador, no desempenho de suas atribuições;
- II. orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;
- III. propor à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação: a) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos; b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos; c) alterações da estrutura curricular e do regimento do curso;
- IV. estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos professores em cada período letivo;
- V. aprovar os nomes que deverão integrar o corpo docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;
- VI. indicar, para homologação pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesas de dissertações e teses;
- VII. decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas, observadas as legislações vigentes no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco;
- VIII. decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e sobre os recursos dos servidores administrativos, observadas as além das demais disposições em vigor nesta Universidade;
- IX. avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e, conforme o caso, o programa e sua duração prevista;
- X. aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;
- XI. aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas;
- XII. fixar o calendário de cada período letivo;
- XIII. deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do curso e sobre os casos de desligamento de alunos;
- XIV. expedir resoluções na forma deste Regimento;

- XV. designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição da Coordenação do PPGDH;
- XVI. apreciar a revalidação dos diplomas de Mestrado ou Doutorado em Direitos Humanos, obtidos em instituições estrangeiras;
- XVII. convocar e realizar eleições para o cargo de coordenador e vice-coordenador, respeitados os prazos previstos na resolução 10/2008.

§1º Na convocação para a reunião do Colegiado, será apresentada a pauta da reunião, sendo os debates e decisões necessariamente registrados em ata competente.

§2º Na reunião consecutiva o primeiro ponto de pauta será a leitura, discussão e votação sobre aprovação da ata da reunião anterior.

§3º A convocação poderá ser feita por meio digital (e-mail), cabendo a cada destinatário a responsabilidade pela atualização de seus endereços eletrônicos e pela assiduidade na leitura das mensagens.

§4º Os pontos da pauta podem ser discutidos e votados por meio digital, cabendo ao interessado responder à mensagem Convocatória com sua opinião e declarando seu voto.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, observando-se, para aprovação das decisões, o critério da maioria simples dos membros presentes.

§1º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

§2º A participação nas reuniões dos órgãos colegiados pretere a qualquer outra atividade docente sendo obrigatório o comparecimento.

Art. 10 Compete ao coordenador a supervisão de todas as atividades do PPGDH e em particular:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Programa;
- III. supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV. coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- V. supervisionar a atuação das Comissões do PPGDH;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Programa;
- VII. contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- VIII. dispor sobre os recursos destinados ao Programa, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas;
- IX. responder pelo expediente administrativo;
- X. apresentar à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado, relatório anual das atividades do PPGDH, dando ciência à Direção do Centro de Artes e Comunicação da UFPE;
- XI. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o Exame de Seleção;
- XII. representar a Pós-Graduação no Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação da UFPE;
- XIII. propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as Comissões permanentes e transitórias;

- XIV. propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das Comissões Examinadoras;
- XV. supervisionar concessão e cancelamento de bolsas de estudo;
- XVI. opinar sobre a equivalência e dispensa de disciplina.

Art. 11 Ao vice-coordenador, compete:

- I. substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II. organizar e tomar providências em assuntos de sua especialidade.

SEÇÃO IV COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Compete à Comissão Pedagógica:

- I. tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos; podendo delegar esta função à Comissão de Seleção escolhida pelo Colegiado;
- II. propor ao Colegiado o quadro de disciplinas oferecidas a cada ano, após consulta a cada um dos docentes sobre sua disponibilidade;
- III. apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas;
- IV. elaborar a lista de orientadores a ser submetida ao Colegiado;
- V. promover a avaliação interna do PPGDH;
- VI. promover avaliação dos docentes com base nos dados dos currículos *lattes* e dos critérios de área da CAPES;
- VII. aplicar o Regimento no que se refere à matrícula, trancamento e substituição de disciplinas, computação de créditos, reprovações por frequência, desligamento por reprovações, desobediência aos prazos regimentais;
- VIII. emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado.

Art. 13 Compete à Comissão de Bolsas:

- I. auxiliar a coordenação no sentido de obter cotas de bolsas de estudo dos órgãos competentes;
- II. selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;
- III. propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;
- IV. supervisionar seu desempenho, e propor a substituição dos alunos bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

Art. 14 Das decisões das Comissões caberá recurso, pela parte interessada, ao Colegiado do curso.

SEÇÃO V CORPO DOCENTE

Art. 15 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será constituído de professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§1º Professores permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de Direitos Humanos de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta

horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. Os professores permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§2º Professores colaboradores são aqueles vinculados ou não à UFPE, que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *stricto sensu* em Direitos Humanos, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

§3º Professores visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 16 Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do PPGDH, na forma estabelecida neste Regimento, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas no Programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa.

§1º Considera-se produção científica relevante vinculada à linha de pesquisa do docente, nos últimos três anos, a satisfação de, ao menos, três (03) dos requisitos abaixo:

- I. a publicação de um (01) livro, ou organização de livro, através de editora oficial, com comissão editorial e ISBN;
- II. publicação de quatro (04) artigos acadêmico-científicos, na forma de capítulo de livro ou em periódico de circulação nacional com ISSN e qualis mínimo B2;
- III. a publicação de um (01) artigo acadêmico-científico em revista estrangeira de circulação internacional;
- IV. participação em três (03) bancas examinadoras de dissertação;
- V. participação em três (03) eventos nacionais e/ou internacionais, com publicação de trabalho completo;
- VI. orientação, em andamento ou concluída, de mestrandos ou doutorandos.

§2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o programa poderá adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades em Resolução específica.

§3º O coordenador do PPGDH informará imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 17 Anualmente a Comissão Pedagógica acompanhará o preenchimento do Coleta CAPES e enviará ao Colegiado relatório sobre a situação de cada docente, contendo:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras adequados à linha de pesquisa que integra; e demais atividades propostas pelo PPGDH;

- II. produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação e adequados à linha de pesquisa que integra;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-Graduação em Direitos Humanos.

Art. 18 A manutenção do docente no Programa dependerá de seu desempenho considerando:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada, dos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de Programas que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGDH.

§1º O docente deverá manter atualizado seu currículo lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§2º O docente que, numa trienal de avaliação da CAPES, não atender o contido neste regimento, ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado, será descredenciado como professor permanente do Programa, até que novo processo de credenciamento venha a ser procedido e aprovado pelo colegiado do PPGDH.

§3º Respeitados os percentuais da área multidisciplinar para a aceitação de colaboradores, o docente descredenciado como permanente poderá passar à condição de professor colaborador, até nova avaliação geral do Programa.

Art. 19 Após aprovação pelo Colegiado, o coordenador encaminhará à Câmara de Pós- Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA

Art. 20 A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um (a) Secretário (a) que tem como encargos:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos discentes matriculados como alunos especiais, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE; bem como das disciplinas ministradas por docentes externos à UFPE;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- V. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamento relativos ao Programa;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e material do Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21 O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, conforme o exposto no Art. 18 da Resolução 10/2008.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I - trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II - prorrogação do curso por até seis meses.

§2º Caberá ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§3º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao Programa que já tenha sido desligado por mais de uma vez do PPGDH.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 22 Anualmente será promovido Concurso Público de Seleção e Admissão de discente ao PPGDH.

§1º O processo de seleção será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica e no Mural de Avisos do Programa.

§2º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de conclusão de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, de qualquer área do conhecimento.

§3º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 23 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPGDH deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III. histórico escolar;
- IV. *Curriculum vitae*, no modelo *curriculum lattes*, atualizado;
- V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 24 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 25 A seleção dos candidatos será coordenada e realizada pela Comissão de Seleção e Admissão, composta por, no mínimo, dois docentes permanentes designados pelo Colegiado para este fim; e por Comissão Examinadora de cada Linha de Pesquisa, composta por docentes de cada Linha do PPGDH.

Art. 26 Os candidatos serão selecionados com base no Edital de Seleção e Admissão aprovado pelo Colegiado.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 27 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no Concurso de Seleção e Admissão, nos termos estabelecido no Edital, obedecidas a ordem de classificação, o limite e disponibilidade de vagas no curso e do orientador.

Parágrafo Único Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o discente deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós- graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 28 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos nos editais de seleção e admissão.

Art. 29 O candidato classificado ao Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.

Parágrafo Único Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós- graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 30 A critério do Colegiado, admite-se que um requerente curse até duas disciplinas isoladas, sem por isso obter vínculo com o Programa nem com a UFPE, desde que sejam graduados.

§1º O interessado em cursar disciplinas isoladas deverá requerer, por escrito, ao Colegiado do Programa sua inscrição, justificando os motivos e objetivos.

§2º Um mesmo requerente não poderá cursar como disciplina isolada mais que 02 (duas) disciplinas eletivas no PPGDH.

§3º A critério do Colegiado, os créditos poderão ser computados quando da efetivação de matrícula regular, resultante de aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 3º do Art. 22 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO, CONCESSÃO DE BOLSA E APROVEITAMENTO

Art. 31 Cada aluno do Programa será orientado por um professor da linha de pesquisa, à qual seu pré-projeto de dissertação encontra-se vinculado, membro do corpo docente do Programa, cabendo-lhe tutelar a vida acadêmica do orientando, inclusive quanto a quais e como integralizar os créditos do curso.

§1º Cada docente terá o limite de orientandos fixado pelo Colegiado, considerando-se as normas da CAPES e o número de discentes vinculados a cada linha de pesquisa.

§2º A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações, em regime de co-orientação.

Art. 32 A concessão de bolsa de estudo será regulamentada em Resolução específica do Colegiado, a qual deverá considerar os seguintes critérios:

- I – classificação no processo seletivo;
- II – desempenho nas atividades do curso.

Parágrafo único É passível de perda da bolsa, a critério do Colegiado, o discente que:

- I. não participar, anualmente, de pelo menos um evento, vinculados à sua linha de pesquisa, com publicação de trabalho completo;
- II. obter um rendimento acadêmico abaixo de B em duas disciplinas;
- III. cometer plágio em qualquer atividade do PPGDH.

Art. 33 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente e rendimento acadêmico, para aproveitamento em cada disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente
- B - bom
- C - regular
- D - insuficiente

Parágrafo único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$, onde R representa o rendimento acadêmico, Ni é o valor e numérico do conceito da disciplina e Ci é o número de créditos da disciplina.

Art. 34 Será desligado do Programa o discente que estiver em uma das seguintes condições:

- I. obter dois conceitos finais “D” numa mesma disciplina ou em disciplinas;
- II. obter rendimento acadêmico com valor numérico abaixo de 2,0 (dois), em dois períodos consecutivos;
- III. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no Programa;
- IV. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- VI. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias, após esgotado o período do trancamento;
- VII. ter sido reprovado no exame de qualificação da dissertação;
- VIII. ter praticado plágio em trabalho de disciplina e/ou na dissertação.

§1º O aluno deverá cumprir as atividades de cada disciplina e das atividades do PPGDH nos prazos estabelecidos, sem o que será avaliado como conceito "D".

§2º Considera-se plágio a reprodução de textos, imagens, tabelas, quadros contidos em trabalhos ou documentos alheios ou mesmo uso de ideias alheias sem qualquer indicação da autoria e/ou da fonte da informação. O plágio pode ser parcial ou integral, basta, para tanto que produza confusão no leitor quanto à

autoria do trecho reproduzido no trabalho acadêmico depositado no âmbito do PPGDH. Configura-se plágio a ausência total de qualquer referência ou citação da autoria original de forma que pareça pertencer ao discente ideias alheias, o que não se confunde com paráfrase.

Art. 35 Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues, pelo docente, à Secretaria do PPGDH em tempo hábil a não prejudicar os discentes nem o PPGDH, inclusive quanto ao semestre seguinte, cabendo ao Colegiado decidir os casos e as eventuais exceções.

Parágrafo único Caso o professor não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar um outro professor do Programa para realizar a avaliação.

CAPÍTULO VII OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

SEÇÃO I COMPONENTES CURRICULARES

Art. 36 O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer cada uma das seguintes atividades acadêmicas:

- I. integralizar os créditos previstos neste Regimento;
- II. realizar o seminário de dissertação, regulado por resolução específica do Colegiado do PPGDH;
- III. ter a dissertação em andamento aprovada pela Comissão de Qualificação da Dissertação, cujo exame é regulado por resolução específica do Colegiado do PPGDH;
- IV. ter publicado pelo menos dois trabalhos acadêmicos, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais;
- V. ter dissertação aprovada pela Comissão Examinadora.

Art. 37 As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

- I. disciplinas obrigatórias são as que compõem um núcleo mínimo de componentes curriculares exigido pelo Programa para alcançar o objetivo deste e para imprimir-lhe unidade;
- II. disciplinas eletivas são as que permitem a complementação do currículo necessária à formação do discente na linha de pesquisa a que o discente está vinculado.

Art. 38 O Curso de Mestrado exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas, das quais oito créditos devem ser obtidos em disciplinas da linha de pesquisa à qual o mestrando se encontra vinculado.

§1º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido o fracionamento de créditos.

§2º Os créditos obtidos no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida

§3º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na resolução 10/2008 do CCEPE.

§4º Os créditos obtidos em Programas de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no PPGDH.

Art. 39 O discente, uma vez autorizado pelo orientador, pode requerer ao Colegiado, reconhecimento e validação de até 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, obtidos em outros programas de Pós- graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (MEC).

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL DE PROGRAMA

Art. 40 O trabalho final de Programa, com caráter individual e inédito, terá a forma de dissertação.

§1º O trabalho que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação do trabalho final de curso a ser apresentado ao Programa, segundo a linha de pesquisa.

Art. 41 A dissertação, uma vez considerada apta à apresentação pelo orientador, será defendida perante Comissão Examinadora composta pelo professor orientador, que será seu presidente.

§1º O mestrando deverá depositar, na Secretaria do Programa, 30 dias antes do prazo da sessão de defesa, 06 (seis) exemplares, impressos preferencialmente em papel reciclado ou frente e verso, sendo a cópia da Secretaria em formato digital;

§2º Caso algum integrante da Comissão Examinadora identifique que o trabalho contém plágio, deverá comunicar aos demais integrantes as passagens com problemas, para que a coordenação do Programa tome as devidas providências quanto ao desligamento do mestrando.

Art. 42 A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa, e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§1º O professor orientador preside a Comissão.

§2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

§3º Apenas um integrante da Comissão Examinadora, o orientador ou o especialista convidado, poderá participar da sessão de defesa da dissertação através de vídeo conferência, quando a distância e as restrições orçamentárias impedirem a participação presencial.

Art. 43 Encerrando o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Direitos Humanos, considerando as seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

§2º Caso a Comissão considere a dissertação excepcional, poderá indicá-la à publicação.

§ 3º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão Examinadora, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará em ata as alterações indicadas, devendo ser entregue ao candidato documento com as recomendações de alteração.

§4º Decorridos os 90 (noventa dias), conforme prescrito no parágrafo, e não depositada a versão com as alterações indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§5º Caberá ao orientador emitir parecer circunstanciado quanto ao atendimento ou não das reformulações sugeridas pela Comissão Examinadora, declarando se a versão reformulada está aprovada ou reprovada.

§6º Sobre a decisão da Comissão Examinadora não cabe recurso.

CAPÍTULO VIII DO DIPLOMA

Art. 44 O Diploma de Mestre será requerido pelo PPGDH à PROPESQ uma vez integralizados os créditos, cumpridas as exigências do Programa e ter sido procedida a devida colação de grau.

§1º Para colação de grau e conseqüente expedição do diploma, o discente deverá entregar 4 (quatro) exemplares da versão definitiva da Dissertação, dentro do prazo de 30 dias após a aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora, em forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução Nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diploma (SRD).

§2º O discente deverá também entregar, na Secretaria do Programa, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

§3º Ao concluinte do mestrado do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos é facultado requerer a colação de grau em data posterior ou anterior à solenidade pública conjunta, cabendo ao Colegiado aprovar o pedido considerando as justificativas e alegações do requerente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 Após a homologação deste Regimento e dos Componentes Curriculares do Programa pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação do Colegiado do PPGDH e da Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 47 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU**(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)****PROGRAMA:** DIREITOS HUMANOS**CENTRO:** ARTES E COMUNICAÇÃO**NÍVEL:** MESTRADO**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**

1 DIREITOS HUMANOS

LINHAS DE PESQUISA (listar todas):

1 FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

2 CIDADANIA E PRÁTICAS SOCIAIS

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de **03/2014****CRÉDITOS DO CURSO****(conforme Regimento do Programa)****CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO**

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS	TOTAL GERAL
8	16		24

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
DH 901	TEORIA E HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS	60	4
DH 902	PESQUISA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	60	4
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
DH 903	CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E CIDADANIA	60	4
DH 904	CULTURA DE PAZ EM CONTEXTOS EDUCACIONAIS	60	4
DH 905	DISCURSO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	60	4
DH 906	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E CIDADANIA	60	4
DH 907	EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS	60	4
DH 908	ÉTICA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	60	4
DH 909	FILOSOFIA DIALÓGICA E DIREITOS HUMANOS	60	4
DH 910	FILOSOFIA E DIREITOS HUMANOS	60	4
DH 911	HISTÓRIA SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS	60	4
DH 912	INCLUSÃO URBANA, DIREITO À CIDADE E CIDADANIA	60	4
DH 913	MORALIDADE E SOCIEDADE	60	4
DH 915	TUTELA JURISDICIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	60	4
DH 916	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 1	60	4
DH 917	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 2	60	4
DH 918	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 3	30	2
DH 919	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 4	30	2
DH 920	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 5	15	1
DH 921	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 6	15	1
DH 922	CIDADANIA, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS	60	4
DH 923	SOCIOLOGIA JURÍDICA DOS DIREITOS HUMANOS	60	4

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [] SIM NÃO [X]	Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA [X] SIM NÃO []		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE [X] SIM NÃO []	até	30 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM NÃO [X]		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: Realizar o seminário de dissertação		

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Virgínia Leal
Coordenadora do Curso